AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 28/11/19
1° Secretária

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 28/11/19
1° Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° 127/2019.
(Do Vereador Janderson Brito - PSDB)

AO EXPEDIENTE
Em: 28/11/19
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:58 hs. Em: 28/11/19
VISTO

" Estabelece Prioridade de atendimento a Funcionários da Guarda Cível Metropolitana de Cabedelo, fardados e em serviço, em filas para uso do caixa, em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotéricas e assemelhados no Município de Cabedelo e dá outras providências."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica garantida a prioridade de atendimento a funcionário da Guarda Civil Metropolitana, fardados e em serviço, em filas para uso do caixa, em estabelecimentos comercias e da rede bancária, lotérica e assemelhados no município de Cabedelo – PB.

Art. 2° O estabelecimento comercial ou da rede bancária, lotérica ou assemelhados deverá expor para seus clientes e usuários, mediante uso de cartaz ou outro instrumento visível, o direito do beneficiário da presente Lei.

Art. 3° Fica Administração Pública Municipal autorizada através do Procon Municipal, a fim de garantir a fiscalização do disposto na presente Lei.

Art. 4° O estabelecimento comercial ou rede bancária, lotérica e assemelhado que descumprir o disposto na presente lei ficará sujeito ás seguintes penalidades:

I – Aplicação de multa de até R$ 500,00 (quinhentos reais) para o primeiro descumprimento registrado;

II - Aplicação em dobro do valor da penalidade pecuniário dispota no inciso do presente artigo, para cada reincidência.

Parágrafo único. Os recursos originários da aplicação das multas tipificadas no caput do presente artigo serão destinados aos programas de capacitação profissional da Guarda Cívil Metropolitana.

Art. 5º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no Prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta no Diário Oficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrários

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é garantir a prioridade de atendimento em casa lóterica e bancos em Cabedelo ao guarda civil metropolitano GCM em serviço, so sentido de proteger o cidadão que também estará em fila, pois em uma possibilidade de assalto por estar fardado, o GCM poderá ser alvo de bandido e deferir ações que venha a prejudicar terceiros causando tragédias.

Plenário "Luiz de Góes", em 28 de novembro de 2019.

Janderson Brito
Vereador - PSDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 127/2019)
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em 29/11/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 05/12/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DESPACHO

Projeto de Lei nº 127/2019 – Do Vereador Janderson Brito – ***Estabelece prioridade de atendimento a funcionário da guarda civil metropolitana de Cabedelo, fardados e em serviço, em filas para uso do caixa, em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotéricas e assemelhados no Município de Cabedelo e dá outras providências.***

Em face do afastamento temporário por 120 dias do vereador autor da propositura, determino a **suspensão** do projeto de lei epigrafado.

Em, 08/01/2020.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE